



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 092/2022

Ao Senhor  
**NEY PATRICIO DA COSTA**  
 Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUAÇU – PR**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 358 de 14 de dezembro de 2021 que *Institui o Programa de Incentivo a Instalação e Manutenção de Shopping Center*”.

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar as disposições dos arts. 2º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 358, de 14 de dezembro de 2021, nos termos que seguem:

**Art. 2º:**

**Redação proposta:**

“**Art. 2º** Os empreendimentos denominados Shopping Center que empregarem formalmente no mínimo 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores poderão solicitar adesão ao programa e obter os seguintes benefícios:

**I** - para empreendimentos que empregarem entre 750 (setecentos e cinquenta) e 1.000 (um mil) trabalhadores terão 40% (quarenta por cento) de redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

**II** - para empreendimentos que empregarem acima 1.000 (um mil) trabalhadores terão 50% (cinquenta por cento) de redução do valor do IPTU.

[...]

§ 2º Por ocasião da solicitação da adesão ao programa, deverão ser juntados documentos de identificação do contribuinte, do imóvel e cópias, no mínimo de um Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED – por quadrimestre para confirmar o emprego de no mínimo 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores.

[...]” (NR)

**Justificativa:**

Sugere-se alterar o numero de funcionários para concessão do benefício de no mínimo 1.500 funcionários para no mínimo 750 funcionários, diante das novas informações relativas ao número de funcionários obtidas junto aos shoppings instalados na cidade. Sugere-se também alteração do percentual de desconto de 20% e 30%, para 40% e 50%, diante da informação que os shoppings não recolhem o imposto em cota única, uma vez que fazem o rateio mensal no condomínio e, portanto, o imposto é pago mensalmente e desta forma nunca se utilizará dos descontos da cota única e da bonificação progressiva.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 092/2022 – fl.02

A redução do número mínimo de funcionários para adesão ao programa de incentivo aos empreendimentos de Shopping Center, se faz necessário, uma vez que no levantamento e informação prestadas quando da aprovação da Lei, foram considerados também os trabalhadores externos e eventuais que prestam serviços eventualmente no shopping e desta forma os números de funcionários constantes na presente lei não são passíveis de comprovação, tornado-se inaplicável. Desta forma, se faz necessária a alteração para apresentar número de funcionários dentro da realidade dos empreendimentos e permitir que os mesmos possam usufruir dos benefícios. A alteração do percentual de desconto justifica-se também, uma vez que o atual percentual de desconto foi calculado considerando também o desconto da cota única (10%) e da bonificação progressiva (até 15%), porém o IPTU do shopping é rateado no condomínio, ou seja, não é recolhido em conta única, portanto não usufruem dos descontos da cota única e da bonificação progressiva e por esta razão sugerimos a acréscimo do percentual de desconto de até 50%.

## Art. 4º:

### **Redação proposta:**

**Art. 4º** O interessado poderá ingressar no programa uma única vez e o benefício poderá ser concedido durante 10 (dez) anos contados do exercício do ingresso no programa.

### **Justificativa:**

Propõe-se apenas retirar o termo “seguinte” para permitir que o benefício possa ser concedido no mesmo exercício do ingresso no programa.

## Art. 5º:

### **Redação proposta:**

**Art. 5º** Uma vez deferida a solicitação de ingresso no programa, o requerente deverá anualmente apresentar, via Protocolo Digital, os CAGED's e a informação do número médio de trabalhadores, na mesma forma do § 2º do art. 2º e parágrafo único do art. 3º desta Lei Complementar, contendo a média de registro de no mínimo 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores para confirmação da concessão da redução do IPTU anual.

**§ 1º** A solicitação de ingresso no programa poderá ser formalizada a qualquer tempo e o benefício será aplicado a partir do exercício do ingresso no programa.

### **Justificativa:**

Apenas para ajustar o número de funcionários na forma dos arts. 2º e 4º desta Lei Complementar.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **caráter de urgência**, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 18 de novembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2022  
EM 29/11/2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 358, de 14 de dezembro de 2021, que *Institui o Programa de Incentivo a Instalação e Manutenção de Shopping Center*.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 358, de 14 de dezembro de 2021, que *Institui o Programa de Incentivo a Instalação e Manutenção de Shopping Center*, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 2º** Os empreendimentos denominados Shopping Center que empregarem formalmente no mínimo 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores poderão solicitar adesão ao programa e obter os seguintes benefícios:

**I** - para empreendimentos que empregarem entre 750 (setecentos e cinquenta) e 1.000 (um mil) trabalhadores terão 40% (quarenta por cento) de redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

**II** - para empreendimentos que empregarem acima 1.000 (um mil) trabalhadores terão 50% (cinquenta por cento) de redução do valor do IPTU.

[...]

**§ 2º** Por ocasião da solicitação da adesão ao programa, deverão ser juntados documentos de identificação do contribuinte, do imóvel e cópias, no mínimo de um Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED – por quadrimestre para confirmar o emprego de no mínimo 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores.

[...]” (NR)

**“Art. 4º** O interessado poderá ingressar no programa uma única vez e o benefício poderá ser concedido durante 10 (dez) anos contados do exercício do ingresso no programa.

[...]” (NR)

**“Art. 5º** Uma vez deferida a solicitação de ingresso no programa, o requerente deverá anualmente apresentar, via Protocolo Digital, os CAGED’s e a informação do número médio de trabalhadores, na mesma forma do § 2º do art. 2º e parágrafo único do art. 3º desta Lei Complementar, contendo a média de registro de no mínimo 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores para confirmação da concessão da redução do IPTU anual.



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

---

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 02

§ 1º A solicitação de ingresso no programa poderá ser formalizada a qualquer tempo e o benefício será aplicado a partir do exercício do ingresso no programa.

[...]” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

## RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 088/2022

DATA: 18/10/2022

SOLICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SHOPPING CENTER

### 1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa analisar alteração da Lei complementar nº 358/2021, que institui o “Programa de Incentivo a Instalação e Manutenção de Shopping Center”, com a concessão de redução de até 50% do IPTU incidente sobre os empreendimentos de Shopping Center.

### 2. DO OBJETO

Em síntese, altera o art. 2º, que passa a vigorar assim:

*“Art. 2º. Os empreendimentos denominados Shopping Center que empregar formalmente no mínimo 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores poderão solicitar adesão ao programa e obter os seguintes benefícios:*

- a) Para empreendimentos que empregar entre 750 a 1.000 trabalhadores terão 40% de redução do valor do IPTU.*
- b) Para empreendimentos que empregar acima 1.000 trabalhadores terão 50% de redução do valor do IPTU.*

A proposta beneficia todas as empresas localizadas nos Shopping Center uma vez que terão seus custos de rateio do IPTU reduzidos.

### 3. DA RENÚNCIA DE RECEITAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, em seu art. 14, diretrizes para a concessão de benefícios tributários, além de especificar as modalidades de renúncia de receita:

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-*

*financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I — demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II — estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, **ampliação da base de cálculo**, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (grifo nosso)*

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica: I — às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;*

*II — ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.*

#### **4. DAS MEDIDAS A SE ADOTAR QUANDO HÁ RENÚNCIA DA RECEITA**

O ato que importa renúncia de receita deve ser precedido de estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis. São pressupostos para a renúncia de receitas:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes;
- b) atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO; ou,
- d) adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## 5. DO IMPACTO FINANCEIRO

Renúncia estimada para o exercício de 2022 e nos dois seguintes, considerando o máximo de isenção, ou seja 50%:

Empreendimento	2022			2023		
	IPTU (VALOR ANUAL)	RENÚNCIA ATUAL (30%)	REN PROPOSTA (50%)	IPTU (VALOR ANUAL)*	RENÚNCIA ATUAL (30%)	REN PROPOSTA (50%)
Cataratas JL Shopping	491.579,19	147.473,76	245.789,60	525.301,52	157.590,46	262.650,76
Shopping Catuaí Palladium	749.450,03	224.835,01	374.725,02	800.862,30	240.258,69	400.431,15
<b>TOTAL</b>	<b>1.241.029,22</b>	<b>372.308,77</b>	<b>620.514,61</b>	<b>1.326.163,82</b>	<b>397.849,15</b>	<b>663.081,91</b>
		248.205,84			265.232,76	
Empreendimento	2024			2025		
	IPTU (VALOR ANUAL)*	RENÚNCIA ATUAL (30%)	REN PROPOSTA (50%)	IPTU (VALOR ANUAL)*	RENÚNCIA ATUAL (30%)	REN PROPOSTA (50%)
Cataratas JL Shopping	545.262,98	163.578,89	272.631,49	562.711,40	168.813,42	281.355,70
Shopping Catuaí Palladium	831.295,07	249.388,52	415.647,53	857.896,51	257.368,95	428.948,26
<b>TOTAL</b>	<b>1.376.558,05</b>	<b>412.967,41</b>	<b>688.279,02</b>	<b>1.420.607,91</b>	<b>426.182,37</b>	<b>710.303,95</b>
		275.311,61			284.121,58	

Esta ampliação do desconto, dos atuais empreendimentos no município representa zero vírgula dois por cento sobre o total da receita com IPTU.

Previsão da Receita	2022	2023	2024	2025
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	116.485.000,00	106.733.783,00	112.924.343,00	118.796.408,00
Renúncia (Desconto)	248.205,84	265.232,76	275.311,61	284.121,58
Percentual sobre o Total	0,21%	0,25%	0,24%	0,24%

## 6. DA COMPENSAÇÃO

O benefício não impactará na receita deste exercício (2022), e para os seguintes, o desconto será previsto na estimativa de receita das respectivas leis orçamentárias.

Pelo seu valor frente ao total da receita, o mesmo não afetará as metas de resultado fiscal, estando este tipo de ação previsto na Lei no. 4.999, de 16 de julho de 2021 (LDO 2022).

*Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo Municipal os Projetos de Lei que irão dispor sobre as alterações na legislação tributária do Município, tais como:*

*I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;*

*II - conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios;*

*III - revisão do Código de Posturas e do Código de Obras, de forma a corrigir distorções;*

*IV - revisão da Planta Genérica de Valores; e*

*V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.*

## **7. DO RELATÓRIO**

Com base na avaliação acima temos a relatar o seguinte:

I – O valor estimado da renúncia é irrisório em relação ao montante total da receita com IPTU (0,20%), em relação ao benefício social e econômico.

Desta forma pode-se concluir que a Ação Governamental tem impacto **NULO** nas metas fiscais, se conforma com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o PPA – Plano Plurianual em vigor.

É o relatório.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

**Darlei Finkler**

Responsável pela Secretaria Municipal  
da Fazenda - Interino

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**

Número: **88/2022**

Assunto: **PROGRAMA DE INCENTIVO A INSTLAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SHOPPING CENTER**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7f10303e-47d9-4708-9266-94ed96c2db04&cpf=83544755904>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**7f10303e-47d9-4708-9266-94ed96c2db04**

**Hash do Documento**

**64DF99DE79225333175A1BF89A45D58F707DA652EAE7FB34020608F36C266A3C**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/10/2022 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: \*\*\*44755904\*\* em 18/10/2022 11:27:45 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



**MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ – PR**

---

**DECLARAÇÃO**

(Art. 16 – LC 101/2000)

Declaro para fins da ação “**PROGRAMA DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SHOPPING CENTER**”, que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.063, de 22 de dezembro de 2021 (LOA 2022), compatibilidade com a Lei nº 4.999, de 16 de julho de 2021 (LDO 2022) e com Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no **RIOF nº 088/2022**.

Foz do Iguaçu, 18 de outubro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **92/2022**

Assunto: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 358, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SHOPPING CENTER.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.  
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8ee59ada-ead9-4f19-b90f-edec9ab3c9d5&cpf=53736656491>  
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:  
8ee59ada-ead9-4f19-b90f-edec9ab3c9d5**

**Hash do Documento**

**300E7D7A16B295CCB0D0A7A541DEFF250F48221D75579EF007CEC71C43B47288**

## **Anexos**

092 - ALTERA LC 358-2021 - BENEFÍCIO SHOPPING CENTER.pdf - **9526cbd2-94ec-4223-b0a9-ccc861325de8**  
RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF- Nº 88-2022.pdf -  
**861ab96e-e380-43ce-9e01-3100627c5f24**  
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR - RIOF 088.2022.pdf - **2b3ea265-4e17-4a26-9e74-012d29b0a57f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: \*\*\*36656491\*\* em 22/11/2022 13:14:47 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.